



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 119, de 17 de outubro de 2025.

O Prefeito do Município de Figueirão/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei Complementar.

Art. 1º O § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 119, de 17 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Figueirão (UFFIG) para pessoa física e a 2 (duas) UFFIG para pessoa jurídica.”

Art. 2º O art. 12 da Lei Complementar nº 119, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Em caso de parcelamento, as parcelas terão valor igual e vencimentos sucessivos, conforme o enquadramento requerido pelo contribuinte, observada a possibilidade de parcelamento prevista no art. 11 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A parcela inicial (entrada) será acrescida dos honorários advocatícios nas condições do § 1º do art. 11 desta Lei Complementar.”

Art. 3º A alínea “b” do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 119, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) 10% (dez por cento), quando se tratar de débito que já tenha sido objeto de parcelamento anteriormente assumido e não cumprido, consolidado para fins de regularização no Programa Regulariza Figueirão.”

Art. 4º Ao art. 14 da Lei Complementar nº 119, de 2025, acrescenta-se o § 7º, com a seguinte redação:

“§ 7º Os acréscimos previstos neste artigo incidem independentemente do número de parcelas em atraso, sem prejuízo da exclusão prevista no art. 15, III, desta Lei Complementar.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Figueirão, MS, 02 de dezembro de 2025.

**Ver. Luciene Teodora da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**